



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR (CAU)
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (DeAE)**

*Dispõe sobre os procedimentos de inscrição e seleção, **em fluxo contínuo**, para atendimento de filhas/os e dependentes legais de bolsistas do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar em vagas reservadas no Colégio de Aplicação da UFSCar (CAU).*

O Departamento de Assistência Estudantil (DeAE) e o Colégio de Aplicação da Universidade Federal de São Carlos (CAU), considerando o disposto na RESOLUÇÃO CONSUNI N° 132/2024, de 28 de fevereiro de 2024, em sua 275ª reunião ordinária, torna pública a abertura de inscrições em fluxo contínuo para o processo seletivo que visa preencher 25% das vagas reservadas para o CAU, destinadas a filhas/os e dependentes legais de estudantes bolsistas do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

1. Das Disposições Gerais

1.1. A reserva de vagas consiste em destinar um quarto (1/4) das vagas da Unidade exclusivamente aos filhos/as e dependentes legais de estudantes que sejam bolsistas ativos/as do PAE, do campus São Carlos;

1.1.1. Das 172 vagas disponíveis no CAU, 43 (25%) são destinadas aos/às filhos/as de estudantes atendidos/as pelo PAE

1.2. O processo de seleção e classificação por ordem cronológica de inscrições dos/as candidatos/as obedecerá a critérios estabelecidos neste edital

2. Dos Requisitos

2.1. São requisitos para se inscrever neste processo seletivo:

I – Estar devidamente matriculado/a em cursos de graduação presenciais da UFSCar;

II – Estar com atendimento ativo no Programa de Assistência Estudantil (PAE), e, portanto, estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos;

III – Ter filho/a(s) **sob guarda** com idade entre 3 (três) meses até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses ou estar gestante com previsão de nascimento da criança até 31 de março do próximo ano (se a criança não nascer até o dia 31 de março, a inscrição será automaticamente cancelada);

IV – Ser morador/a do município de São Carlos;

V – Cumprir com os horários de funcionamento do CAU;

VI – Ter a guarda devidamente documentada, caso não seja pai ou mãe da criança.

2.2. Só poderão concorrer às vagas, crianças que ainda não tenham vínculo com a Unidade, ou seja, crianças já matriculadas em um período não poderão concorrer a vagas disponíveis no período oposto, com exceção de crianças pertencentes a famílias monoparentais ou dependentes de pais estudantes de cursos integrais com matrícula em disciplina em ambos os períodos ou que o/a companheiro/a do bolsista, comprovadamente, trabalhe ou estagie em período integral.

3. Da Inscrição

3.1. A partir deste Edital, a inscrição para vagas reservadas no Colégio de Aplicação da UFSCar (CAU) será feita em fluxo contínuo, ou seja, a qualquer momento, por meio do preenchimento do formulário disponível em <https://forms.gle/HiUnE9SeBJ3zyaAy8>, a partir de 01/09/2024.

3.2. Para as solicitação de inscrições em período integral, será necessário que o/a estudante apresente os seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados para a Equipe Técnica do DeAE, no e-mail equipetecnicadeae@ufscar.br:

I – Comprovante das disciplinas que está cursando em ambos os períodos, para estudantes de curso integral;

II – Comprovante de vínculo empregatício para estudantes e companheiros que trabalhem;

3.3. A listagem de crianças habilitadas será apresentada para o CAU, para verificação da existência de vagas nas respectivas salas.

3.3.1. Quando houver vaga disponível, a matrícula será realizada e a criança iniciará as atividades no CAU.

3.3.2. As crianças que não conseguirem vaga de imediato ficarão em lista de espera e, mediante o surgimento de vagas, serão convocadas diretamente pelo CAU através do email e/ou telefone da família.

4. Da Seleção

4.1. A seleção considerará e respeitará a **ORDEM CRONOLÓGICA DE INSCRIÇÃO**.

4.1.1. A ordem cronológica de inscrição será considerada a partir da ferramenta eletrônica que registra o dia e o horário de preenchimento do formulário, devendo ser considerada apenas a última inscrição.

4.1.2. Em caso de desistência no momento da convocação pelo CAU, o/a estudante será considerado desistente e poderá inscrever-se novamente (via formulário) e aguardar a ordem cronológica da nova inscrição.

4.2. A lista dos habilitados será disponibilizada no site www.bolsas.ufscar.br, constando dia e horário de preenchimento do formulário. Será seguido esta ordem para convocação para assumir a vaga na CAU, a partir da disponibilidade de vagas nos grupos atendidos.

5. Da Matrícula e Da Documentação

5.1. **Quando tiver vaga disponível**, o CAU, seguindo ordem cronológica de inscrição e de acordo com grupo que apresentar disponibilidade de vaga, irá entrar em contato com o/a estudante através do email e/ou telefone informados no momento da inscrição e orientará o/a estudante sobre os documentos necessários a serem apresentados.

5.1.1. O/a estudante terá 03 (três) dias úteis para responder o e-mail indicando interesse pela vaga.

5.1.2. Não serão consideradas manifestações fora desse prazo e o estudante será considerado desistente, caso não responda o e-mail. Caso ainda tenha interesse pela vaga, terá que se inscrever novamente e aguardar ordem cronológica da convocação.

5.2. Alguns documentos poderão ser solicitados pelo CAU no momento da matrícula:

I – Certidão de Nascimento;

II – Comprovante de endereço residencial;

III – CPF da criança (caso tenha);

IV – Tipo Sanguíneo da criança (caso saiba);

6. Do Horário de Funcionamento do CAU

6.1. O CAU dispõe de vagas em dois turnos:

a) Matutino: entrada às 8h e saída às 12h

b) Vespertino: entrada às 14h e saída 18h

6.1.1. O CAU permanece fechado das 12h às 14 h.

7. Do Cancelamento do Atendimento

7.1. A criança poderá ter a vaga no CAU cancelada nos seguintes casos:

I – Por solicitação do/a estudante bolsista;

II – Por infrequência da criança atendendo ao estabelecido no Regimento Interno do CAU;

III – A qualquer tempo, por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo;

IV – Por perda de vínculo do/a estudante bolsista com o PAE e/ou com a UFSCar.

7.1.1. No caso descrito acima, a vaga da criança será remanejada para a categoria de universalização, preservando assim, o direito da criança de permanecer na escola. Para esses casos, se a criança frequentar o CAU nos dois períodos (manhã e tarde), a família deverá optar por um dos períodos.

7.1.2. A situação descrita no inciso IV não implicará em redução dos 25% das vagas destinadas ao PAE.

8. Da Divulgação dos Resultados

8.1. O resultado do processo será divulgado na página www.bolsas.ufscar.br, por meio de listas, seguindo ordem cronológica de inscrição, com a indicação de “HABILITADO” e “NÃO HABILITADO”.

8.1.1. Dentre os HABILITADOS haverá os que estão dentro do número de vagas disponíveis no CAU e o restante irá compor uma lista de espera.

8.2. A listagem dos habilitados e da lista de espera será atualizada uma vez ao mês, caso houver novos inscritos ou novos convocados para assumirem vaga no CAU.

9. Disposições finais

9.1. Enquanto a criança fizer uso da vaga reservada para filhos e filhas de bolsistas do PAE, caso solicitado pelo CAU, o estudante deverá apresentar:

9.1.1. Comprovante de Matrícula em curso presencial e/ou integral da UFSCar;

9.1.2. Comprovante das disciplinas que está cursando em ambos os períodos;

9.1.3. Declaração de bolsista do PAE, solicitada junto ao DeAE, pelo e-mail deae@ufscar.br;

9.1.4. Comprovante de vínculo empregatício para estudantes e companheiros que trabalhem.

9.2. As informações prestadas durante todo processo de seleção serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo o CAU do direito de cancelar a inscrição no processo seletivo ou de revogar a matrícula, se esta já tiver sido efetivada, caso forem constatadas a qualquer tempo, irregularidades ou informações inverídicas.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do/a candidato/a o acompanhamento de todo Edital, bem como a observância de mensagens em e-mail registrado no Formulário de Inscrição, incluindo a caixa de “spam”, não cabendo alegação posterior para reversão da perda de prazo.

9.4. Os casos omissos, de não concordância ou que, porventura, permitam interpretações diversas sobre o mesmo assunto neste Edital deverão ser analisados e resolvidos pelo DeAE e o Colégio de Aplicação da UFSCar (CAU).

9.5. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Editais anteriores.

São Carlos, 03 de Setembro de 2024.

CRONOGRAMA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	FASE	LOCAL
A qualquer tempo, a contar da data de publicação deste edital	Inscrição em fluxo contínuo	https://forms.gle/HiUnE9SeBJ3z-yaAy8
Habilitados	A lista será atualizada periodicamente, caso haja alteração, com novas convocações para matrícula e/ou novos inscritos/habilitados ou excluídos da lista de espera.	www.bolsas.ufscar.br